

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

### DISPENSA SEM PUBLICAÇÃO Nº 003/2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.931.756/0001-17, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **Sra. Rosângela Ferreira da Costa**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Paraopeba/MG, na Avenida Presidente Juscelino, 457, Dom Bosco, portadora de CPF nº 654.819.926-04 e RG nº – MG-3.886.822, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MSF – Segurança Eletrônica LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.303.188/0001.82, Insc. Estadual nº 003858342.00-68, com endereço na Avenida Dom Cirilo, 369 – Centro – Paraopeba/MG, doravante denominada CONTRATADA que tem como nome fantasia **VICOM – SEGURANÇA**, representado pelo **Sr. Filipe da Cruz Reis**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Avenida Dom Cirilo, 391, Paraopeba/Minas Gerais, portador de CPF nº 082.010.156-73 e RG nº MG-13.042.326 doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 consolidada e autorizadas pelo Processo Administrativo nº 005/2025 - Dispensa nº 003/2025, atendidas as cláusulas e condições que enunciam-se a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de locação e manutenção permanente de monitoramento de sistema de alarme 24 horas, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant./unid	Especificação	Valor mensal	Valor total (12 meses)
01	01 serviço	Videomonitoramento e manutenção de sistema de alarme com 01 central de alarme, 01 bateria, 01 teclado, 15 sensores passivos internos. Deslocamento de patrulheiro 24 horas. Pronto atendimento em caso de violação durante a vigência do contrato	R\$ 156,00	R\$1.872,00
02	01 serviço	Sistema de CFTV, 01 DVR com 08 canais, 08 câmeras IR 20 metros de alcance, 01 fonte 10ª, 01 HT 1 TB, 01 Hack parede, cabeamento, mão de obra.	R\$200,00	R\$2.400,00

	<b>Valor total</b>	<b>356,00</b>	<b>R\$4.272,00</b>
--	--------------------	---------------	--------------------

**1.2.** O serviço deverá ser prestado, levando-se em consideração o seguinte endereço:

- Rua Paula Freitas, nº 110 – Centro – Paraopeba/MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 02/01/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste é a importância de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) mensais.

**3.2.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pelo IPREV PBA.

**3.3.** A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND da Fazenda Federal e Certificado de Regularidade do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

**3.3.1.** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**3.3.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.** A Administração do IPREV PBA reserva-se no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.

**3.5.** A contratada deverá discriminar na nota fiscal, os valores de contribuição do INSS, referente aos serviços prestados, conforme instrução normativa do Instituto Nacional de Seguridade Social.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE ECONÔMICO**

**4.1.** Os valores consignados no contrato poderão ser reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) conforme legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO

**5.1.** É vedado a CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os serviços, direitos e obrigações decorrentes deste contrato. Para tal, acarretará na imediata rescisão unilateral do instrumento contratual.

## CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

**6.1.** A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, objeto desta Licitação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do IPREV PBA.
- d) Tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

**6.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pelas ocorrências de hipóteses previstas na legislação específica.

**6.3.** O presente instrumento pode ser rescindido por uma ou ambas as partes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, cabendo a multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total restante da vigência a ser cumprida, à parte que descumprir as cláusulas deste instrumento; observado os ditames da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**7.1.1.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, deslocamentos e garantias, resultantes da execução do contrato;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem

necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

**7.1.3.**Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

**7.1.4.**Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.

**7.1.5.**Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

**7.1.6.**Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

**7.1.7.**Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

**7.1.8.**Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

**7.1.9.**Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

**7.1.10.**Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;

**7.1.11.**A Contratada deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema imediatamente em horário comercial, ou pessoalmente com prazo máximo de 3:00 horas da solicitação.

## 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.2.1.**Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato a ser assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;

**7.2.2.**Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**7.2.3.**Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.4.**Outras obrigações decorrentes da execução do contrato.

**7.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

**7.2.6.** Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1. A CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, descritas na Lei Federal 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal;

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato, infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

**8.2.** As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

**8.3.** Aos proponentes, que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa e incompleta, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPREV-PBA pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.4.** A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva do **IPREV-PBA**.

### **CLÁUSULA NONA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **03.01.01.09.122.0400.4001-33903900 – Fonte de Recursos: 180200000**

### **CLAÚSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será do Instituto de Previdência dos Servidores Públícos Municipais de Paraopeba – IPREV/PBA, através de sua Diretoria Executiva e do Fiscal do Contrato Sra Ana Cláudia Freitas, conforme Portaria nº 006/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** O presente contrato foi celebrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, autorizado pelo Processo nº 0005/2025 – Dispensa nº 003/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas advindas deste contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Paraopeba 30 de dezembro de 2.025.

ROSANGELA  
FERREIRA DA  
COSTA:65481992604

Assinado de forma digital por  
ROSANGELA FERREIRA DA  
COSTA:65481992604  
Dados: 2025.12.30 16:26:46 -03'00'

**ROSÂNGELA FERREIRA DA COSTA**  
**DIRETORA PRESIDENTE IPREV PBA**  
**CONTRATANTE**

**FILIPE DA CRUZ REIS**  
**MSF – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**  
**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

